

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/ME nº 11.992.680/0001-93

NIRE 35.300.379.560

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019

Data, Hora e Local: Ao 26º (vigésimo sexto) dia do mês de junho de 2019, às 8:00 horas, na sede social da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020.

Convocação: Realizada conforme artigo 15 do estatuto social da Companhia.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, via conferência telefônica, nos termos do artigo 15, parágrafo 4º do estatuto social da Companhia.

Mesa: Presidente: **Wilson Olivieri**; e Secretário: **Fabian Rocha**.

Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre:

(i) A realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre **(a)** a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, **(b)** a Qualicorp Corretora de Seguros S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.755.207/0001-15, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.382.854, na qualidade de fiadora

("Qualicorp Corretora"), **(c)** a Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.658.098/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.382.846, na qualidade de fiadora ("Qualicorp Benefícios"); e **(d)** a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

(ii) A realização **(a)** da 5ª (quinta) emissão, pela Qualicorp Corretora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória ("Emissão Corretora" e "Debêntures Corretora", respectivamente), no valor total de R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, e do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.*" ("Escritura de Emissão Corretora"), a ser celebrado entre **(I)** a Qualicorp Corretora, na qualidade de emissora das Debêntures Corretora, **(II)** a Companhia, na qualidade de fiadora das obrigações assumidas pela Qualicorp Corretora, **(III)** a Qualicorp Benefícios, na qualidade de fiadora das obrigações assumidas pela Qualicorp Corretora, e **(IV)** o Agente Fiduciário, para representar, perante a Qualicorp Corretora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas Corretora; e **(b)** da 4ª (quarta) emissão, pela Qualicorp Benefícios, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória ("Emissão Benefícios" e "Debêntures Benefícios", respectivamente), no valor total de R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, e do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.*" ("Escritura de Emissão Benefícios"), a ser celebrado entre **(I)** a Qualicorp Benefícios, na qualidade de emissora das Debêntures Benefícios, **(II)** a Companhia, na qualidade de fiadora das obrigações assumidas pela Qualicorp Benefícios, **(III)** a Qualicorp Corretora, na qualidade de fiadora das obrigações assumidas pela Qualicorp Benefícios, e **(IV)** o Agente Fiduciário, para representar, perante a Qualicorp Benefícios, a comunhão dos interesses dos Debenturistas Benefícios;

(iii) A prestação de fianças ("Fianças") em garantia das obrigações assumidas **(a)** pela Qualicorp Corretora, perante os titulares das Debêntures Corretora, no âmbito da Emissão Corretora ("Debenturistas Corretora"); e **(b)** pela Qualicorp Benefícios, perante os titulares das Debêntures Benefícios, no âmbito da Emissão Benefícios ("Debenturistas Benefícios");

(iv) A autorização da prática, pelos diretores da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Oferta e das Fianças, observado o disposto no item "(iv)" das Deliberações abaixo, inclusive, mas não se limitando **(a)** à contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos) para a realização da Oferta, mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), sendo certo que um dos Coordenadores deverá atuar como Coordenador Líder (conforme abaixo definido); **(b)** à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante"), à instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"), ao assessor legal, ao Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** à celebração e ao registro da Escritura de Emissão, da Escritura de Emissão Corretora e da Escritura de Emissão Benefícios no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; bem como **(d)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação Emissão, da Oferta e das Fianças; e

(v) A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão, da Oferta e das Fianças, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens "(i)" a "(iv)" acima mencionados.

Deliberações Tomadas: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros presentes do Conselho de Administração, resolveram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: a Emissão representará a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em uma única série;

- (c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
- (d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures;
- (e) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Companhia ao reforço de caixa da Companhia e/ou capital de giro;
- (f) Colocação: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo certo que um dos Coordenadores atuará como instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição");
- (g) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (h) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (i) Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento B3 UVM ("B3") em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (j) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos do item "(w)" abaixo;
- (k) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas a qualquer momento a partir do início da Oferta. As Debêntures serão

subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(I)** na primeira data de subscrição e a integralização das Debêntures ("Data de Integralização") será o seu Valor Nominal Unitário; e **(II)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização;

(l) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado, em caso de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ("Data de Vencimento");

(m) Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado, em caso de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida);

(n) Atualização Monetária e Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido a seguir), de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. O período de capitalização da Remuneração é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se

inicia na primeira Data de Integralização e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, observado o cronograma a ser apresentado na Escritura de Emissão;

- (o) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será devida nas datas abaixo indicadas ou na data em que ocorrer a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou a Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, se for o caso) (cada, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Datas de Pagamento da Remuneração
07/01/2020
07/07/2020
07/01/2021
07/07/2021
07/01/2022
Data de Vencimento

- (p) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

- (q) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável;

- (r)** Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e de eventuais juros ou encargos moratórios ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de um prêmio incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a determinado percentual a ser previsto na Escritura de Emissão;
- (s)** Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a um percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e de eventuais juros ou encargos moratórios ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de um prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a determinado percentual a ser previsto na Escritura de Emissão;
- (t)** Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando

recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (u)** *Vencimento Antecipado*: observadas as demais disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, as obrigações constantes da Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem previstas na Escritura de Emissão;
 - (v)** *Multas e Juros Moratórios*: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(I)** a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(II)** a juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento;
 - (w)** *Fianças*: como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, as Fiadoras prestarão, na Escritura de Emissão, fianças em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Companhia, de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); e
 - (x)** *Demais características da Emissão*: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão; e
- (ii)** Aprovar a realização:
- (a)** da Emissão Corretora, que contará com as seguintes principais características:

(I) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão Corretora será de R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), na data de emissão das Debêntures Corretora;

(II) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 310.000 (trezentas e dez mil) Debêntures Corretora;

(III) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão Corretora serão destinados pela Qualicorp Corretora ao alongamento do passivo financeiro da Qualicorp Corretora e/ou capital de giro;

(IV) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures Corretora, na data de emissão das Debêntures Corretora, será de R\$1.000,00 (mil reais);

(V) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: as Debêntures Corretora terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da data de emissão das Debêntures Corretora, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures Corretora ou resgate antecipado, em caso de oferta de resgate antecipado ou de resgate antecipado facultativo total;

(VI) Amortização: o valor nominal unitário das Debêntures Corretora será integralmente pago na data de vencimento das Debêntures Corretora, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures Corretora, de resgate antecipado, em caso de oferta de resgate antecipado ou de resgate antecipado facultativo total, ou de amortização extraordinária facultativa;

(VII) Atualização Monetária e Remuneração: o valor nominal unitário das Debêntures Corretora não será objeto de atualização monetária. Sobre o valor nominal unitário das Debêntures Corretora ou o valor nominal unitário das Debêntures Corretora, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra group", com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a

primeira data de integralização das Debêntures Corretora ou data de pagamento da remuneração das Debêntures Corretora imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures Corretora (conforme definido a seguir), de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão Corretora. O período de capitalização da remuneração é, para o primeiro período de capitalização das Debêntures Corretora, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures Corretora e termina na primeira data de pagamento da remuneração das Debêntures Corretora, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da remuneração das Debêntures Corretora e termina na data de pagamento da remuneração das Debêntures Corretora subsequente ("Período de Capitalização das Debêntures Corretora"). Cada Período de Capitalização das Debêntures Corretora sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento das Debêntures Corretora, observado o cronograma a ser apresentado na Escritura de Emissão Corretora; e

(VIII) Pagamento da Remuneração: a remuneração das Debêntures Corretora será devida nas datas a serem expressamente indicadas na Escritura de Emissão Corretora ou na data em que ocorrer a declaração de vencimento antecipado das Debêntures Corretora, o resgate antecipado das Debêntures Corretora em decorrência de oferta de resgate antecipado, o resgate antecipado facultativo total ou a amortização extraordinária facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão Corretora;

(IX) Multas e Juros Moratórios: sem prejuízo da remuneração das Debêntures Corretora, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas Corretora, os débitos em atraso vencidos e não pagos, incluindo, sem limitação, o pagamento da remuneração das Debêntures Corretora devida nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Corretora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** a juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento;

(b) da Emissão Benefícios, que contará com as seguintes principais características:

(I) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão Benefícios será de R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), na data de emissão das Debêntures Benefícios;

(II) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 290.000 (duzentas e noventa mil) Debêntures Benefícios;

(III) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão Benefícios serão destinados pela Qualicorp Benefícios ao alongamento do passivo financeiro da Qualicorp Benefícios e/ou capital de giro;

(IV) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures Benefícios, na data de emissão das Debêntures Benefícios, será de R\$1.000,00 (mil reais);

(V) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: as Debêntures Benefícios terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da data de emissão das Debêntures Benefícios, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures Benefícios ou resgate antecipado, em caso (a) de oferta de resgate antecipado ou (b) de resgate antecipado facultativo total ou (c) não consenso quanto à Nova Remuneração (conforme definido abaixo);

(VI) Repactuação Programada: Até 1º de junho de 2022, as Debêntures Benefícios serão objeto de repactuação programada para definição de nova taxa da Remuneração ("Nova Remuneração"), sendo certo que, caso a Qualicorp Benefícios e os titulares de Debêntures Benefícios não cheguem a um consenso sobre a Nova Remuneração, Qualicorp Benefícios deverá resgatar a totalidade das Debêntures Benefícios até 30 de junho de 2022, observados os termos, condições e procedimentos a serem estabelecidos na Escritura Emissão Benefícios;

(VII) Amortização: o valor nominal unitário das Debêntures Benefícios será integralmente pago na data de vencimento das Debêntures Benefícios, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures Benefícios, de resgate antecipado, em caso de oferta de resgate antecipado ou de resgate antecipado facultativo total, ou de amortização extraordinária facultativa;

(VIII) Atualização Monetária e Remuneração: o valor nominal unitário das Debêntures Benefícios não será objeto de atualização monetária. Sobre o valor nominal unitário das

Debêntures Benefícios ou o valor nominal unitário das Debêntures Benefícios, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra group", com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures Benefícios ou data de pagamento da remuneração das Debêntures Benefícios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures Benefícios (conforme definido a seguir), de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão Benefícios. O período de capitalização da remuneração é, para o primeiro período de capitalização das Debêntures Benefícios, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures Benefícios e termina na primeira data de pagamento da remuneração das Debêntures Benefícios, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da remuneração das Debêntures Benefícios e termina na data de pagamento da remuneração das Debêntures Benefícios subsequente ("Período de Capitalização das Debêntures Benefícios"). Cada Período de Capitalização das Debêntures Benefícios sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento das Debêntures Benefícios, observado o cronograma a ser apresentado na Escritura de Emissão Benefícios;

(IX) Pagamento da Remuneração: a remuneração das Debêntures Benefícios será devida nas datas a serem expressamente indicadas na Escritura de Emissão Benefícios ou na data em que ocorrer a declaração de vencimento antecipado das Debêntures Benefícios, o resgate antecipado das Debêntures Benefícios em decorrência de oferta de resgate antecipado, o resgate antecipado facultativo total ou a amortização extraordinária facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão Benefícios;

(X) Multas e Juros Moratórios: sem prejuízo da remuneração das Debêntures Benefícios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas Benefícios, os débitos em atraso vencidos e não pagos, incluindo, sem limitação, o pagamento da remuneração das Debêntures Benefícios devida nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Benefícios, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(I)** a multa moratória

convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(II)** a juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

(iii) Aprovar, nos termos do artigo artigo 16, item "(xiv)", subitem "(iii)", do estatuto social da Companhia e do artigo 822 do Código Civil, a prestação das Fianças pela Companhia em favor dos Debenturistas Corretora e dos Debenturistas Benefícios, obrigando-se como fiadora e devedora solidária e principal responsável pelos pagamentos no âmbito da Emissão Corretora e da Emissão Benefícios, a fim de garantir o pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações e valores, principais e acessórios, assumidos pela Qualicorp Corretora e pela Qualicorp Benefícios na Escritura de Emissão Corretora e na Escritura de Emissão Benefícios, respectivamente, e nos demais documentos da Emissão Corretora e da Emissão Benefícios, respectivamente, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão Corretora e na Escritura de Emissão Benefícios, respectivamente, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, respectivamente, do Código de Processo Civil;

(iv) Autorizar os diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, a discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, bem como praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão, da Oferta e das Fianças ora aprovadas, inclusive, mas não somente, **(a)** a contratação **(I)** dos Coordenadores; **(II)** do Banco Liquidante; **(III)** do Escriturador; **(IV)** do assessor legal; **(V)** do Agente Fiduciário; e **(VI)** dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; **(b)** a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, **(I)** à Escritura de Emissão; e **(II)** ao Contrato de Distribuição, além de promover o registro das Debêntures perante a B3 e demais órgãos competentes; e **(c)** o registro da Escritura de Emissão, da Escritura de Emissão Corretora e da Escritura de Emissão Benefícios no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

(v) Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e das Fianças, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens "(i)" e "(iv)" das Deliberações, acima mencionados.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e sem que tenham sido discutidos outros assuntos além daqueles constantes da ordem do dia, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de junho de 2019.

Mesa:

Wilson Olivieri

Presidente

Fabian Rocha

Secretário